

LEI Nº. 4.109/2009

Autor: Vereador Fábio Barros e Silva

EMENTA: Suspende a emissão de novas licenças para atividades de aterro sanitário e outros equipamentos que tratem da disposição e tratamento de resíduos sólidos das Classes: I, II, II A e II B, no Município do Paulista – PE, pelo prazo de 10 (dez) anos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal do Paulista deliberou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Suspende a emissão de novas licenças para atividades de aterro sanitário e outros equipamentos que tratem da disposição de resíduos sólidos, classificados como Classe I (Perigosos), Classe II (Não perigosos), Classe IIA (Não inertes) e Classe II B (Inertes), segundo a Norma Brasileira - NBR 10.004/04, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, no Município do Paulista, pelo prazo de 10 (dez) anos.

§ 1º - A suspensão determinada no caput deverá vigor pelo prazo de 10 (dez) anos visando a remediação ambiental do “lixão da Mirueira”.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar as condições de remediação ambiental do “lixão”, à luz da legislação ambiental vigente em nosso município e no Estado de Pernambuco.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulista, 16 de outubro de 2009.



Yves Ribeiro de Albuquerque

Prefeito